



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 702/2023

De 15/02/2023

“Aprova o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito Municipal de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, parte integrante deste Decreto.

Art.2º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 697/2023, de 08/02/2023.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 15 de Fevereiro de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 15/02/2023.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

REGIMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba – CMS – convocada pelo Decreto Municipal nº 701/2023, de 15 de fevereiro, tem por objetivos:

- I. Avaliar a situação de saúde do Município de Angatuba, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;
- II. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de município, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- III. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social da perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

§1º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será realizada, no dia **02 de Março de 2023, das 13:00 às 18 h. no C.S.Dr. Renato C. Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão**, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através as Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º. Poderão inscrever-se como participantes da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Saúde, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores;
- III. Convidados.

Parágrafo Único – A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

- I. 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários dos serviços de saúde;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores e profissionais de saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

§1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba será composta por 52 (cinquenta e dois) Delegados, distribuídos da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- I. Conselho Municipal de Saúde: 12 delegados representados pelos titulares deste Conselho Municipal;
- II. Segmento de Usuários dos serviços de saúde representando entidades que atuam no Município de Angatuba, 20 (vinte) Delegados;
- III. Segmento de Trabalhadores e Profissionais de Saúde que atuam no Sistema Único de Saúde de Angatuba, 10 (Dez) Delegados eleitos em assembléia geral dos trabalhadores;
- IV. Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços que atuam no Município, 10 (Dez) Delegados indicados pelo Poder Executivo e Departamento Municipal de Saúde de Angatuba;

§2º - As inscrições dos Delegados do Segmento dos Usuários do SUS, deverão ser feitas **até o dia 23 de Fevereiro de 2023, no C.S.Dr. Renato C. Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão, direcionado ao Secretário Executivo do atual Conselho Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min horas**, apresentando ofício em papel timbrado das instituições legalmente constituídas da reunião na qual foram eleitos e/ou formalmente indicados, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático.

§3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal terão suas inscrições efetivadas através de designação do Senhor Prefeito Municipal.

§4º - Cada Delegado credenciado terá direito a voz e voto, não sendo permitida acumulação de representação.

§5º - Os membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde poderão ser designados como Delegados.

SEÇÃO II – DOS OBSERVADORES

Art. 4º- Os Observadores participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, no limite de 20 (vinte) vagas, que deverá ser feita **23 de Fevereiro de 2023, no C.S.Dr. Renato C. Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão, direcionado ao Secretário Executivo do atual Conselho Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 16h00min horas**, efetuando no ato de sua inscrição a opção por ordem de preferência pelo eixo temático, e terão direito apenas a voz nos grupos de trabalho e em plenária.

SEÇÃO II – DOS CONVIDADOS

Art. 5º- Os participantes inscritos na categoria de Convidados serão convidados a critério da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os Convidados terão direito apenas a voz nos Grupos de Trabalho e em Plenária.

CAPÍTULO III



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba terá como tema central **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**, seguindo dos seguintes Eixos Temáticos:

- I. O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II. O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III. Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV. Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

Art. 7º - A Mesa da solenidade na abertura da 10ª Conferência Municipal de Saúde será composta pelas autoridades e pelos conferencistas.

Art. 8º - Serão organizados Grupos de Trabalho mediante inscrição antecipada, com objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos temáticos.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador eleito pelo próprio Grupo, que terá a função de conduzir os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos. Um facilitador estará apoiando os trabalhos e será designado pela Comissão Organizadora

Art. 10º - Cada Grupo de Trabalho contará, também, com um relator eleito pelo próprio Grupo, o qual terá a função de anotar sucintamente as conclusões e, quanto às propostas deverão ser registradas por escrito pelo mesmo em formulário padronizado (relatório), responsabilizando-se pelo seu encaminhamento a mesa diretora, aos cargos do Secretário e 2º Secretário ao final dos trabalhos de cada eixo temático, integrando-se à Equipe de Sistematização até o encerramento da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para que as Conclusões, Propostas e Moções possam constar no relatório do Grupo, estas deverão receber aprovação de maioria simples do total de Delegados do Grupo, devendo o relatório conter obrigatoriamente a assinatura do Relator e do Coordenador.

Art. 11 – Serão admitidas teses (Propostas e Projetos) de instituições e entidades contendo o máximo de duas páginas digitadas no formato ofício timbradas, em espaço duplo, fonte Arial, tamanho 12, que terão a função de facilitar a discussão nos trabalhos dos Grupos.

§1º - As teses formuladas pelas instituições e entidades interessadas deverão ser formalmente encaminhadas, via ofício, a mesa diretora, aos cargos do Secretário e 2º Secretário no ato da inscrição na mesa de assinaturas no dia da Conferência e deverão conter obrigatoriamente a assinatura do responsável e rubrica em todas as páginas.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§2º - As Moções serão acolhidas na entrega das Propostas dos Grupos de Trabalho, em número máximo de 02 (dois) por Grupo, desde que aprovadas pelo mesmo.

Art. 12 – Os Grupos de Trabalho terão um tempo máximo de 1 (uma) hora para discutir e consolidar as propostas de cada eixo temático, podendo ser prorrogado o tempo de acordo com a decisão da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde ou Coordenador Geral da Conferência.

Art. 14 – Para organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora e uma Comissão de Comunicação, Informação, Articulação e de Infra-Estrutura designados e nomeados pelo poder Executivo.

§1. Comissão Organizadora. Composta pelos seguintes membros:

- I. 01 (UM) COORDENADOR GERAL;
- II. 01 (UM) COORDENADOR ADJUNTO;
- III. 01 (UM) SECRETÁRIO GERAL;
- IV. 01 (UM) SECRETÁRIO ADJUNTO;
- V. 01 (UM) RELATOR GERAL;
- VI. 02 (DOIS) RELATORES ADJUNTOS;

§2. Comitê de Comunicação, Informação, Articulação e de Infra-Estrutura.

- I. 02 (DOIS) COORDENADORES DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO;
- II. 02 (DOIS) COORDENADORES DE INFRA-ESTRUTURA.

SEÇÃO I

COMISSÃO ORGANIZADORA

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO COORDENADOR ADJUNTO, SECRETÁRIO GERAL, SECRETÁRIO ADJUNTO, RELATORES GERAIS, RELATORES ADJUNTOS.

Art. 15 - A Comissão Organizadora, a seu juízo, poderá a qualquer momento, remanejar ou intercambiar as atribuições de seus membros.

Art. 16 – São atribuições da Comissão Organizadora:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- I. Desenvolver suas atividades estritamente dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, objetivando o pleno cumprimento dos propósitos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba;
- II. Responsabilizar-se pela organização da programação oficial da Conferência;
- III. Submeter à aprovação do Secretário da Saúde e dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde o programa da 10ª Conferência Municipal de Saúde; Deliberar sobre os Documentos Técnicos Oficiais;
- IV. Credenciar os Delegados;
- V. Elaborar o relatório final da Conferência, encaminhando-o à Secretaria de Saúde para publicação;
- VI. Resolver, em última instância, sobre as questões não previstas neste Regimento.

Art. 17 – Compete ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora:

- I. Promover, coordenar, convocar reuniões, expedir correspondências e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, respeitadas os limites estabelecidos pelo Regimento;

Art. 18 – Compete aos Coordenadores Adjuntos da Comissão Organizadora:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19 – São atribuições do Secretário Geral:

Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;

- I. Auxiliar o Coordenador Geral da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
- II. Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da Comissão e por todas as correspondências (recepção, protocolo e expedição);
- III. Coordenar o credenciamento de Delegados e inscrições dos Observadores;
- IV. Providenciar Certificados aos participantes da Conferência;
- V. Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Diretoria de Saúde.

Art. 20 – São atribuições dos Secretários Adjuntos:

- I. Auxiliar o Secretário Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 21 – Compete ao Relator Geral da Comissão Organizadora:

- I. Consolidar os relatórios da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar os trabalhos da Equipe de Sistematização;
- III. Coordenar a elaboração do Registro Geral da Conferência;
- IV. Orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência;
- V. Elaborar a ata principal da 10ª Conferência.

Art. 22 – Compete aos Relatores Adjuntos:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

I. Auxiliar o Relator Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23 – A Comissão Organizadora estará sediada no **C.S.Dr. Renato C. Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão**, fone: 15 3255-9510/e-mail: saude@angatuba.sp.gov.br; vigep.angatuba@gmail.com; visa.angatuba@gmail.com, onde poderão ser obtidas mais informações sobre a 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Caberá ao Relator Geral da Comissão Organizadora, auxiliado pelos Relatores Adjuntos, a Coordenação da Equipe de Sistematização.

Art. 24 – No recinto destinado aos trabalhos da Equipe de Sistematização só será permitida a entrada de seus membros e dos membros da Comissão Organizadora, devidamente identificados.

Art. 25 – Todas as folhas do Relatório Final da Equipe de Sistematização deverão conter obrigatoriamente a assinatura da maioria dos seus membros.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, DE ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO E DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 26 - São atribuições do Comitê de Comunicação e Informação:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 10ª conferência municipal de saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 10ª conferência municipal de saúde;
- III. Elaborar e coordenar a implementação do plano de comunicação da 10ª conferência municipal de saúde;
- IV. Orientar as atividades de Comunicação Social da 10ª conferência municipal de saúde;

Art. 27 - São atribuições do Comitê de Articulação e Mobilização

- I. Estimular a organização e a realização da Conferência de saúde
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários com relação ao conjunto dos delegados
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde, com relação à soma dos delegados gestores/prestadores de serviços de saúde;

Art. 28 - São atribuições do Comitê de Infra-Estrutura

- I. Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, comunicações, alimentação e outras;
- II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 29– A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba designará a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos envolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

Parágrafo Único: A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final da Equipe de Sistematização;

Art. 30 – A Mesa Diretora será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Art. 31 – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I. Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- II. Conduzir de forma isenta e objetiva seus trabalhos, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III. Submeter a totalidade da matéria encaminhada pela Equipe de Sistematização à apreciação da Plenária;
- IV. Coordenar o regime de votação das matérias, explicitando, ao final o resultado, discriminando número de votantes favoráveis, votantes contrários e abstenções;
- V. Suspender temporariamente, a seu juízo, os trabalhos da Plenária, quando constatar graves obstáculos à sua continuidade, sobretudo, em casos, de debates acalorados, onde prevaleçam a falta de urbanidade e civilidade de sorte a comprometer a ordem da conferência ou por quaisquer outros motivos que julgar relevante;**
- VI. Convocar a Comissão Organizadora para esclarecimentos de dúvidas quanto ao regimento.

Art. 32 – São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Art. 33 – São atribuições do Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora da Plenária:

- I. Registrar as deliberações aprovadas;
- II. Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 34 – As decisões da 10ª Conferência Municipal de Saúde serão tomadas na Plenária Final por votação de Delegados identificados através de cartões.

Art. 35 – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência e os Delegados terão prioritariamente o direito à voz e com exclusividade, a voto.

§1º - Os Observadores e Convidados terão apenas direito a voz.

§2º - A votação será procedida através da exibição dos cartões de identificação dos delegados e será sempre verificada pela obrigatória contagem dos votos.

Art. 36 – A apreciação e votação das propostas constantes no Relatório elaborado pela Equipe de Sistematização terão os seguintes encaminhamentos:

- I. O Presidente da Mesa ou Relator Geral da Comissão Organizadora procederá à leitura total do Relatório de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como “**DESTAQUES**” para posterior discussão;
- II. Após a leitura do Relatório, os pontos não destacados serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária Final;
- III. As propostas de conteúdo antagônico serão automaticamente destacadas pela Mesa;
- IV. As propostas destacadas pela Plenária Final serão submetidas individualmente, pela ordem cronológica de apresentação, à discussão e votação;
- V. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos Delegados presentes.

§1º - O início dos trabalhos da Plenária Final se dará com a leitura das propostas do relatório redigido pela Equipe de Sistematização.

§2º - A cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária que estando em esclarecida em plenária, imediatamente, será encaminhada à votação.

§3º - A Mesa Diretora observará o tempo de três minutos para cada manifestação.

§4º - As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de esclarecimento;
- II. Questão de ordem;
- III. Questão de encaminhamento.

§5º - Quando a matéria estiver em regime de votação não serão mais acolhidas “*questões de ordem*” e “*questões de encaminhamento*”.

§6º - Para que a matéria, em regime de votação, seja esclarecida será garantida novamente uma manifestação contrária e uma favorável, cabendo à mesa acatar ou não os esclarecimentos.

§7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final e, em última instância pela Comissão Organizadora.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37 – As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba correrão por conta de orçamento do Departamento Municipal de Saúde de Angatuba e/ou por recursos de outras fontes, submetidas à aprovação da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Durante a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba, a critério da Comissão Organizadora poderá ser cedido espaço para exposição de painéis relacionados ao seu tema central.

Art. 39 – As propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba constituirão diretrizes para a formulação das Políticas de Saúde no Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

Art. 40 – Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba.

Art. 41 – As questões omissas deste Regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba

Art. 42 – As atividades da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Angatuba obedecerão à programação seguinte:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGATUBA

TEMA: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”	
Data: 02 de Março de 2023, das 13:00 às 18:00h	
Local: C.S.Dr. Renato C. Ribeiro – Rua José Franco de Araújo, n.º 530 – Vila São Cristovão	
13:00 às 13:30h	Recepção, Credenciamento
13:30 às 13:35h	Abertura Oficial da 10ª Conferência Municipal de Saúde
13:35 às 13:45h	Composição da Mesa da Solenidade e da Mesa Diretora
13:45 às 13:50h	Hino Nacional
13:50 às 14:10h	Conferência de Abertura pelo Prefeito e Secretária da Saúde
14:10 às 14:25h	Leitura do Regimento Interno para conhecimento da plenária e orientação dos Trabalhos do dia
14:25 às 14:45h	Palestra sobre a estrutura da Secretaria da Saúde no Município
14:45 às 15:25h	Palestra sobre o tema da 10ª Conferência e seus eixos
15:25 às 16:25h	Discussão em grupo sobre os eixos da temática principal
16:25 às 17:00h	Plenária Final e Aprovação das propostas
17:15 às 17:35h	Eleição dos Delegados que representarão o município na Conferência Regional
17:35 às 17:45h	Entrega de Certificado de participação dos presentes na 10ª Conferência Municipal de Saúde
18:00h	Encerramento Oficial da 10ª Conferência Municipal de Saúde